



**INTERESSADOS:** Centros e Unidades de Atendimento Educacional Especializado públicos ou privados.

**EMENTA:** Recredencia os Centros e Unidades de Atendimento Educacional Especializado público e privado, pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará, como instituição de educação especial, para atuar de forma complementar e suplementar à educação regular, oferecendo o atendimento educacional especializado, sem interrupção, até 31.12.2025, conforme Anexo I, deste parecer..

**RELATORA:** Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

<b>SPU Nº 05607890/2021 e outros</b>	<b>PARECER Nº 0459/2021</b>	<b>APROVADO EM: 09.12.2021</b>
--------------------------------------	-----------------------------	--------------------------------

## I – RELATÓRIO

Tramitam neste Conselho Estadual de Educação (CEE) o processo nº 05607890/2021, e outros, solicitando recredenciamento dos Centros e Unidades de Atendimento Educacional Especializado público e privado, pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará, como instituição de educação especial, para atuar de forma complementar e suplementar à educação regular, oferecendo o atendimento educacional especializado.

O maior desafio do sistema escolar em todo o mundo é o da inclusão educacional. O conceito de educação inclusiva pressupõe eliminar a exclusão social e educacional a partir da crença de que educação é um direito básico e fundamental de todas as pessoas independentemente de suas condições sociais e/ou individuais. Esse princípio aponta para a construção de sociedades justas e equânimes. Nesse desafio, inclui-se a garantia à educação das pessoas com deficiência.

No Brasil, diversas leis federais, estaduais e municipais foram feitas para defender o direito dessas pessoas.

O atendimento deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Podemos afirmar com segurança que, para que o sistema seja de fato inclusivo, é preciso que os alunos com deficiência tenham acesso aos ambientes comuns. Além disso, acreditamos que quanto mais a escola se prepara e se organiza para os desafios da inclusão, mais ela se qualifica para atender melhor a todos que dela precisam.

Cont. do Parecer nº 0459/2021

Dentro desse processo, não podemos deixar de reconhecer o importante papel histórico das instituições e escolas especiais já que assumiram um papel preponderante no atendimento ao deficiente, sendo, ainda hoje, responsáveis por parcela significativa de assistência a essa clientela. No entanto, essas instituições foram sempre identificadas como entidades de ações de caridade pública, de caráter assistencialista, o que, de certa forma, dificultou a luta do deficiente por igualdade de condições, bem como por seus direitos como cidadão. Assim, entendemos ser urgente que esses espaços assumam o papel de somar parcerias no processo de inclusão desses indivíduos no sistema regular de ensino.

Nesse sentido, as escolas especiais têm um papel urgente a cumprir, tanto pedagogicamente como constitucionalmente, pois, diante do exposto, fica claro que elas existem para oferecer *atendimento educacional especializado*, e não educação especial; o atendimento educacional especializado tem por objetivo garantir aos alunos com deficiências a possibilidade de aprenderem o que é diferente do ensino comum e aquelas habilidades de que eles necessitam para poderem ultrapassar as barreiras impostas pela deficiência.

Acreditamos que o acesso à educação regular pelo aluno com deficiência é de responsabilidade intransferível da escola comum, com o apoio especializado necessário. Nesse sentido, caberá às próprias escolas e às instituições especiais desenvolverem ações de parcerias para assegurar a esse aluno o atendimento que lhe for imprescindível, como forma de garantir qualidade para o seu sucesso e a sua permanência na escola.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As solicitações têm amparo da Lei nº 9.394/1996, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e das Resoluções nº 2, de 11 de setembro de 2001, Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e da Resolução CEE nº 456/2017, Fixa normas para a Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) dos alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Altas Habilidades/Superdotação, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

## III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, votamos pelo credenciamento Centros e Unidades de Atendimento Educacional Especializado públicos ou privados, para atuar de forma

**ANEXO I – CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – CAEE**  
Amparados pelo Parecer nº 459/2021 com validade até 31/12/2025.

QDTE	CREDE/SEFOR	MUNICÍPIO	CÓDIGO DA INSTITUIÇÃO	INSTITUIÇÃO/DEPENDÊNCIA ADM. ESTADUAL
1	01 - MARACANAÚ	Maracanaú	23234555	PORTAL DO SABER, CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
2	06 - SOBRAL	Sobral	23203404	ALEXANDRE SOUSA PONTE, CAEE
3	06 - SOBRAL	Forquilha	23253908	KANANDA ALBUQUERQUE LOIOLA, CAEE
4	06 - SOBRAL	Cariré	23258438	LIDIANA PINHO TELES, CAEE
5	06 - SOBRAL	Sobral	23244852	FERNANDO SABORIDO, CENTRO DE FORMAÇÃO E APOIO AO SURDO DR
6	10 - RUSSAS	Alto Santo	23270888	CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DA APAE
7	18 - CRATO	Crato	23162538	EVILENE ROLIN LUCETTI, CAEE
8	20 - BREJO SANTO	Brejo Santo	23169257	RAIO DE LUZ, CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
9	20 - BREJO SANTO	Missão Velha	23176547	MARIA ALICE MACEDO LUNA, AEE PROFESSORA
10	20 - BREJO SANTO	Milagres	23189860	PESTALOZZI DE MILAGRES, INSTITUTO
11	21 - SEFOR	Fortaleza	23074604	MARIA REGINA PIO DE ALMEIDA, CAEE - APAE FORTALEZA
12	21 - SEFOR	Fortaleza	23245956	MÃO AMIGA, CENTRO DO CONVIVÊNCIA
13	21 - SEFOR	Fortaleza	23190710	FILIPPO SMALDONE INSTITUTO
14	21 - SEFOR	Fortaleza	23071290	MOREIRA DE SOUSA, INSTITUTO
15	21 - SEFOR	Fortaleza	23076909	RECANTO PSICOPEDAGÓGICO
16	21 - SEFOR	Fortaleza	23071311	CENTRO DE ATEND EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PESTALOZZI DE FORTALEZA
17	21 - SEFOR	Fortaleza	23259132	NOVO APRENDER, CAEE

